



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000395582

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2027657-09.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MÁRCIA REGINA OLIVIERI, é agravado BANCO MASTER S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente) E SERGIO GOMES.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

ERNANI DESCO FILHO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 9123

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2027657-09.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: MÁRCIA REGINA OLIVIERI

AGRAVADO: BANCO MASTER S.A.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais. Decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência. Insurgência da Autora. Pretensão de fixação de multa por descumprimento. NÃO CABIMENTO. Respeitada a convicção do MM. Juízo 'a quo', e sem exarar entendimento terminativo sobre o mérito do litígio, não vislumbro o preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC. Ausência de notícia de insurgência recursal do Requerido. Tutela provisória mantida a fim de não se caracterizar 'reformatio in pejus'. RECURSO NÃO PROVIDO.

Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto contra decisão (fls. 40/41 dos autos de origem) proferida na AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1178340-03.2024.8.26.0100 pela qual deferido em parte a tutela de urgência requerida.

Sustenta a Autora Agravante, em síntese, que a fixação das *astreintes* é imprescindível para assegurar a efetividade da decisão judicial. Aduz que a negativação do seu nome acarretará prejuízos irreparáveis à sua honra e à obtenção de crédito. Requer a antecipação da tutela recursal pretendida e, ao final, a fixação de multa diária de R\$500,00 por dia de descumprimento, limitado a R\$40.000,00.

Dispensado o preparo por se tratar de Recorrente que litiga sob o abrigo da assistência judiciária gratuita (fls. 40/41)

Em cognição inicial (fls. 103/104), indeferi a antecipação de tutela de urgência requerida e determinei a intimação da parte Agravada, que deixou de apresentar contraminuta (fls. 106).

É o Relatório.

O recurso não pode ser provido.

Cinge-se controvérsia recursal à possibilidade de atribuição de multa cominatória à tutela de urgência concedida por meio da decisão de fls. 40/41 sob os seguintes fundamentos:

Ao que se extrai da petição inicial e documentos que a acompanham, a autora foi vítima de um golpe, induzido a erro por terceiros, que se fizeram passar por funcionário do Banco réu. Com isto, ao invés de saldar a dívida com o Banco, acabou tendo desvio de valores de sua conta. Alega que o terceiro, que se passou por funcionário, sabia da dívida mantida com a instituição financeira e dados pessoais da autora, tratando-se de fortuito interno. Os fatos foram objeto de Boletim de Ocorrência. Neste contexto, mormente tendo sido o nome da autora encaminhado ao Serasa, nos termos do art. 300, do CPC, defiro a liminar de suspensão de exigibilidade do débito, até eventual contra-ordem. Vale a presente como ofício, a ser encaminhado diretamente pela autora.

Respeitada a convicção do MM. Juízo *a quo*, e sem exarar entendimento sobre o mérito do litígio, não vislumbro em cognição sumária que sequer era caso de concessão da tutela de urgência, pois a Autora admite ter sido vítima de golpe bancário e a conversa juntada às fls. 33/34 do processo de origem, mantida via *Whatsapp* com os fraudadores, não parece estar completa, a impor dúvida sobre o grau de culpa da consumidora e, por consequência, sobre a responsabilidade da instituição financeira.

Assim sendo, deixo de fixar multa para o caso concreto, porém, diante da ausência de notícia de insurgência recursal por parte do Réu, deixo de revogar a tutela de urgência deferida para se evitar *reformatio in pejus*.

Dado os sobreditos fundamentos, mantenho a decisão da forma como proferida.

Ante o exposto pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.**

ERNANI DESCO FILHO

RELATOR